

CONTRATO Nº 125/2026

Processo nº AGSUS.005988/2026-41

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS) E A ARCOWORKING SERVICOS DE ESCRITORIOS LTDA

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514 BLOCO D - PLANO PILOTO - CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**

II. ARCOWORKING SERVICOS DE ESCRITORIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.416.781/0001-59, perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202230892, com sede no SCR N 714/715 - Bloco B - Loja 28 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.761-620, neste ato devidamente representada pelo Senhor FLÁVIO HIDEO MIKAMI, portador do CPF: [REDACTED], procurador devidamente estabelecido por meio da Procuração nº 01596715, de 26/09/2025, expedida pelo Cartório Asa Norte - 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, doravante denominada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de inexigibilidade nº AGSUS.005988/2026-41, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos aprovado pela Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Prestação de serviços de coworking com cessão de uso de espaços privativos e compartilhados**, infraestrutura física, conectividade, facilidades operacionais e serviços correlatos, destinados à instalação e funcionamento de unidades administrativas da CONTRATANTE, no endereço SCR N 714/715, Bloco B, Loja 28, Asa Norte, Brasília/DF.

- a) Integram o objeto, de forma vinculante, os ambientes, mobiliários, equipamentos, facilidades e serviços descritos neste contrato e em seus anexos, especialmente:
- a) área total disponibilizada;
 - b) quantitativo mínimo de 200 posições de trabalho;
 - c) salas privativas, salas de reunião, auditórios, cabines, depósitos e áreas de apoio;
 - d) infraestrutura elétrica, lógica e climatização;
 - e) internet, rede Wi-Fi e suporte técnico;
 - f) recepção, limpeza, copeiragem, controle de visitantes, manutenção predial e demais serviços expressamente previstos.

1.2. A proposta comercial da CONTRATADA integrará o contrato **apenas naquilo que não contrariar suas cláusulas e anexos**, prevalecendo, em caso de divergência, o presente instrumento contratual.

1.3. Fica vedada à CONTRATADA a alteração unilateral de layout, quantitativos, espaços, mobiliários, funcionalidades, rotinas operacionais ou condições de uso que impliquem redução da utilidade do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, oportunidade e conveniência da **CONTRATANTE**, e demonstrando-se o interesse da **CONTRATADA**.

2.2. Os efeitos financeiros do presente contrato passarão a repercutir a partir de 15 dias após a assinatura do Contrato, **desde que o espaço esteja plenamente disponível para efetiva ocupação para uso exclusivo da CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CAUÇÃO

3.1. As partes fixaram a mensalidade em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** mensais, valor que deverá ser pago no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sob pena de multa prevista na Cláusula Décima.

3.2. O valor estimado total, objeto do presente contrato é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais)**, inclusos os ambientes e serviços a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	a. INFRAESTRUTURA FÍSICA • Espaço físico correspondente a 1.167m ² (mil cento e sessenta e sete quadrados) distribuído em 7 (sete) andares e rooftop			

1	<ul style="list-style-type: none"> • 200 posições em estações de trabalho • Salas privativas • Salas de reunião com TV • 2 auditórios com capacidade para 60 pessoas cada • Cozinha Gourmet moderna e toda equipada • Cabines para reuniões e videoconferências • 25 gaveteiros móveis com 3 gavetas cada de alto padrão • Espaços climatizados com ar-condicionado • Iluminação adequada para ambiente de trabalho (sujeito a melhorias, caso necessário) • Acessibilidade para pessoas com deficiência com elevadores e banheiros adaptados • 26 banheiros individualizados, sendo 4 com chuveiros e 1 PNE • Área de descompressão e convivência • Área de convivência ao ar livre com vista panorâmica (rooftop) • Depósitos <p>b. CONECTIVIDADE E TECNOLOGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Internet fibra de alta velocidade, com redundância e balanceamento de carga; • Rede Wi-Fi com alta disponibilidade, suporte durante horário comercial • Infraestrutura de rede cabeada em todos as estações e salas • Pontos de energia em todas as estações de trabalho • Possibilidade de instalação de equipamentos adicionais de TI, mediante acompanhamento. • Suporte técnico básico de TI <p>c. SERVIÇOS OPERACIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recepção/atendimento na entrada • Apoio administrativo básico • Copeiragem e café/água disponíveis durante todo o expediente (08:00 às 18:00) • Serviço de limpeza periódica, garantindo manutenção do espaço durante todo o expediente • Impressora multifuncional com cota de livre e ilimitada de páginas policromáticas e monocromáticas e digitalização ilimitada • Controle de acesso de visitantes • Flexibilidade para atender autoridades e demandas excepcionais • Todos os insumos necessários para o funcionamento do espaço (copos, produtos de limpeza, descartáveis, dentre outros) • Gestão e manutenção do espaço (gestão, zeladoria, manutenção predial eventual, troca de lâmpada, manutenção de ar condicionado) <p>d. SEGURANÇA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento por câmeras (CFTV) • Sistema de prevenção e combate a incêndio • Saídas de emergência sinalizadas <p>e. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Horário de funcionamento do coworking: segunda a sexta-feira, das 8h às 22h. Poderá haver atendimento em expedientes aos finais de semana, mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis 	12 meses	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
---	--	----------	-------------------	------------------

3.3. Não estão incluídos no valor do contrato:

- Serviço de garçons para eventos (disponível sob demanda, com aviso prévio de 48 horas, mediante cobrança à parte)
- Controle de acesso de funcionários - catraca eletrônica (a ser implementada pela CONTRATANTE)
- Fornecimento de papel para impressões (a ser fornecido pela CONTRATANTE)
- Banda larga dedicada sob demanda (disponível sob demanda mediante cobrança à parte)
- Serviço de vigilância patrimonial (a ser implementada pela CONTRATANTE)
- Posição de estação de trabalho adicional (disponível mediante consulta antecipada, ao valor unitário de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês).

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base no descritivo acima, devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato da CONTRATANTE.

3.5. DEPÓSITO CAUÇÃO

3.6. A CONTRATANTE prestará caução contratual no valor correspondente a **02 (duas) mensalidades**, no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser depositada somente após:

- a) assinatura do contrato;
- b) apresentação do Termo de Vistoria Inicial;
- c) disponibilização efetiva do espaço principal em condições de uso; e
- d) emissão de atesto pelos fiscais do contrato.

3.6.1. A caução terá natureza exclusivamente garantidora, não podendo ser utilizada automaticamente pela CONTRATADA sem prévia notificação à CONTRATANTE, com exposição detalhada da motivação e concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

3.6.2. A utilização total ou parcial da caução somente será admitida para cobertura de valores líquidos, certos e exigíveis, devidamente demonstrados e não controvertidos, relativos a:

- a) inadimplemento contratual da CONTRATANTE;
- b) danos materiais comprovadamente causados por mau uso, desde que não caracterizado desgaste natural; ou
- c) multa contratual definitivamente apurada.

3.6.3. Encerrado o contrato, a caução será devolvida à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Encerramento, ressalvadas pendências comprovadas e formalmente notificadas.

3.6.4. A caução será atualizada monetariamente pelo mesmo índice aplicado à caderneta de poupança, ou outro índice oficial que o substitua.

3.6.5. O atraso na devolução da caução acarretará atualização monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido.

3.6.6. Caso a CONTRATADA não restitua a caução no prazo previsto no subitem 3.5.4 acima, o valor atualizado da caução constituirá título executivo extrajudicial em favor da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

4.1. O pagamento do valor devido será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica na conta bancária Banco [REDACTED] Agência: [REDACTED] Conta: [REDACTED] ou Banco do Brasil (001), Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED], de titularidade da CONTRATADA.

4.2. O primeiro pagamento será devido em até 5 (cinco) dias a partir:

- da efetiva ocupação do espaço principal de uso exclusivo da CONTRATANTE;
- da assinatura do Termo de Recebimento Inicial ou documento equivalente emitido pelos fiscais do contrato;
- do atesto de que o objeto principal se encontra em condições de uso.

4.3. **Caso a disponibilização ocorra de forma parcial, o pagamento inicial será realizado proporcionalmente à parcela efetivamente entregue e fruível, vedado o pagamento integral enquanto houver pendências relevantes.**

4.4. Os pagamentos mensais subsequentes serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e aprovação do documento fiscal, condicionado:

- ao atesto da execução;
- à verificação da manutenção das condições contratadas; e
- à inexistência de glosas ou retenções motivadas.

4.5. A CONTRATANTE poderá glosar ou reter, total ou parcialmente, valores correspondentes a serviços não prestados, prestações defeituosas, indisponibilidades, atrasos, descumprimento de cronograma ou qualquer falha que reduza a utilidade do objeto contratado.

4.6. A glosa será precedida de registro pela fiscalização, com indicação objetiva do fato gerador e do valor estimado a ser abatido, assegurada manifestação da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança contendo, de forma detalhada, as importâncias devidas, por meio eletrônico (e-mail) à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

4.8. Na hipótese de a CONTRATADA não emitir Nota Fiscal Eletrônica, será admitido o envio do boleto correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.9. Verificado erro no documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o título será devolvido à CONTRATADA, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização, momento a partir do qual o prazo de quitação será reiniciado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirão correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata die, ficando a multa moratória limitada a 2% sobre o valor da parcela em atraso

4.11. Não incidirão juros, correção ou multa quando o atraso decorrer de:

- ausência ou erro no documento de cobrança;
- pendência de regularização documental;
- controvérsia sobre a execução;
- glosa, retenção ou compensação regularmente motivada.

4.12. Fica vedada a cobrança de qualquer outra taxa, encargo ou valor adicional à CONTRATANTE, bem como de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer justificativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor	Período
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.06.001 - Garantias Contratuais	R\$ 400.000,00	2026
	2.1.1.07.016 - Serviços de Coworking	R\$ 1.800.000,00	
		R\$ 600.000,00	2027
TOTAL		R\$ 2.800.000,00	

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste contrato, respeitando regras de convivência, segurança e normas internas da CONTRATADA;
- zelar pela conservação do imóvel e dos bens da contratada, mantendo-o em perfeitas condições de uso e segurança;
- obter, às suas expensas, as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício de sua atividade institucionais e administrativas nas dependências contratadas, salvo nos casos de responsabilidade da CONTRATADA;
- não realizar alterações estruturais no imóvel sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- assegurar que as atividades exercidas no imóvel não causem transtornos ou riscos à vizinhança, especialmente no que diz respeito a ruídos, emissão de poluentes, armazenamento de materiais perigosos ou outras práticas que possam comprometer a segurança e a ordem pública;
- obedecer às normas internas, bem como respeitar as exigências de segurança e acessibilidade determinadas;

h) entregar o local no final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgastes naturais pelo uso regular, sendo responsável por eventuais reparos decorrentes do mau uso ou negligência; e

i) informar à **CONTRATADA**, por escrito, os fiscais responsáveis pelas tratativas com a **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

a) Disponibilizar, à **CONTRATANTE**, espaços em perfeitas condições de uso e conservação, plenamente aptos à finalidade declarada neste contrato e na respectiva Proposta Comercial, garantindo a inexistência de vícios ocultos que possam comprometer ou impedir sua adequada utilização;

b) assegurar que o imóvel esteja regularizado perante os órgãos competentes, incluindo matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, pagamento atualizado de tributos anteriores e posteriores como **IPTU** e eventuais tributos em conformidade com as normas municipais de uso do solo e zoneamento para a atividade comercial;

c) fornecer à **CONTRATANTE** os documentos necessários para obtenção de alvarás e licenças, caso seja exigido por órgãos públicos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

d) realizar as manutenções estruturais e reparos necessários no imóvel, exceto aqueles que sejam decorrentes do mau uso pela **CONTRATANTE**, cabendo a este último a responsabilidade por pequenos reparos e adaptações relacionadas à sua atividade comercial;

e) garantir o direito da **CONTRATANTE** ao uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato, abstendo-se de qualquer interferência indevida que possa prejudicar a posse ou o funcionamento do estabelecimento;

f) não modificar unilateralmente as condições do contrato, salvo nos casos permitidos por lei ou mediante acordo entre as partes;

g) responder por defeitos estruturais preexistentes ou decorrentes do desgaste natural do imóvel, comprometendo-se a solucionar problemas que comprometam a segurança ou a funcionalidade do espaço locado;

h) permitir que a **CONTRATANTE** utilize o imóvel para a atividade comercial declarada, desde que respeitadas as normas legais e contratuais;

i) prestar todos os esclarecimentos e apoio necessários sobre o imóvel, incluindo histórico e funcionamento de manutenções, de instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, bem como a existência de quaisquer restrições ao seu uso;

j) comunicar previamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na titularidade do imóvel ou eventual venda, respeitando o direito de preferência previsto na legislação vigente;

k) arcar com tributos e encargos que, por lei, sejam de sua responsabilidade, bem como os constantes no item 3.2 deste contrato, exceto aqueles que foram expressamente atribuídos à **CONTRATANTE** a partir da assinatura deste contrato, como taxas de consumo e despesas operacionais;

l) zelar pelo cumprimento deste contrato, garantindo que os direitos da **CONTRATANTE** sejam respeitados conforme estabelecido na legislação vigente;

m) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

n) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**; e

o) assegurar a disponibilização do espaço com elevado padrão de qualidade e confiabilidade.

p) assegurar a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições mínimas de infraestrutura, operação, limpeza, climatização, conectividade, segurança estrutural e acessibilidade previstas neste contrato;

q) garantir disponibilidade mensal mínima dos serviços essenciais, especialmente energia, internet, rede sem fio, climatização, recepção e limpeza, observado o nível de serviço fixado em anexo contratual;

r) restabelecer, no prazo máximo de:

- 4 horas, falhas de internet e conectividade;

- 8 horas, falhas de climatização em áreas críticas;

- 24 horas, indisponibilidade de salas, estações, mobiliário essencial ou acesso;

- salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

s) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que comprometa a continuidade, segurança ou confidencialidade da operação;

t) manter controle de acesso de visitantes e registros mínimos de entrada, observado o regime de proteção de dados aplicável;

u) assegurar que empregados, prepostos e terceiros sob sua responsabilidade observem dever de sigilo, confidencialidade e restrição de acesso às áreas utilizadas pela **CONTRATANTE**;

v) não transferir a **CONTRATANTE** para outro espaço, andar, sala ou configuração operacional sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

w) responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de falha na execução, segurança predial, manutenção, infraestrutura ou conduta de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses será a data do último reajuste aplicado.

8.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.

8.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da **CONTRATANTE**, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo

retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.

8.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. As partes assinarão, antes do início dos efeitos financeiros, Termo de Vistoria Inicial e Termo de Recebimento Inicial, contendo:

- a) descrição dos ambientes;
- b) relação de móveis, equipamentos e facilidades;
- c) registro do estado de conservação;
- d) pendências identificadas; e
- e) cronograma de saneamento, quando aplicável.

9.2. O início da cobrança mensal integral dependerá da disponibilização do espaço principal em condições efetivas de uso, sem prejuízo de abatimento proporcional quando houver pendências que afetem a fruição do objeto.

9.3. O espaço deverá ser devolvido, ao final do Contrato, em perfeito estado de conservação e de manutenção, como se encontrava na ocasião do Termo de Vistoria Inicial, incluindo os móveis, eletrodomésticos e bens indicados no Inventário, ressalvado o desgaste natural do uso e do tempo, bem como alterações convencionadas entre as partes no decorrer da execução contratual.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a observar o seguinte cronograma:

- a) até 15 dias da assinatura, disponibilização do espaço principal exclusivamente à Contratante;
- b) até 45 dias da assinatura, entrega da sala "podcast" adaptada;
- c) até 60 dias da assinatura, conclusão de pinturas, ajustes e correções remanescentes, comprometendo-se a realizar os serviços fora do horário do expediente da AgSUS;

9.4.1. O descumprimento injustificado dos prazos previstos no item 9.4 ensejará, sem prejuízo de outras medidas:

- a) glosa proporcional do valor mensal;
- b) notificação para saneamento;
- c) aplicação das penalidades cabíveis; e
- d) rescisão, nos casos graves ou reiterados.

9.5. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

- a) indisponibilidade de internet, Wi-Fi ou rede cabeada;
- b) falha de climatização;
- c) indisponibilidade de salas, auditórios ou estações;
- d) deficiência relevante de limpeza, recepção, copeiragem ou manutenção;
- e) redução não autorizada de áreas, mobiliários ou utilidades contratadas;
- f) falha de controle de acesso de visitantes;
- g) falha de segurança estrutural.

9.6. Fica ajustada a permanência da Cafeteria terceirizada, no térreo do coworking, sob responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Fica acertada a permanência dos endereços fiscais vinculados ao endereço do coworking.

9.8. A proposta comercial integrará o contrato apenas como complemento descritivo, não podendo ampliar obrigações da CONTRATANTE nem restringir direitos previstos neste instrumento.

9.9. Toda alteração de cronograma, layout, espaço, fluxo operacional ou condição de uso dependerá de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.10. É vedada a cessão ou transferência do Contrato a terceiros pela **CONTRATADA**, bem como o empréstimo ou sublocação total ou parcial do Imóvel, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito.

9.11. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA**, que é parte integrante deste contrato.

9.12. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato.

9.13. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Termo de Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, a **CONTRATADA** ficará sujeita a glosa, advertência, multa e rescisão contratual quando houver atraso, descumprimento de cronograma, indisponibilidade dos serviços essenciais, falha de segurança estrutural, descumprimento de SLA ou redução da qualidade pactuada.

10.3. A aplicação de glosa, desconto ou retenção por execução defeituosa independe da aplicação cumulativa de outras penalidades, quando cabíveis.

10.4. As falhas operacionais reiteradas, ainda que individualmente sanáveis, poderão caracterizar inexecução parcial ou execução inadequada do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da

CONTRATANTE.

c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) quebra do sigilo profissional.

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. No caso de rescisão antecipada do prazo contratual, a parte que der causa, deverá informar com 90 (noventa) dias de antecedência ou responderá pela multa compensatória equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, vigente na época da rescisão, calculada de forma proporcional ao tempo restante do contrato.

11.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, deverá ser concedido aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.4. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

11.5. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

11.6. A rescisão por inadimplemento da **CONTRATADA** poderá ser precedida de notificação para saneamento, quando a irregularidade for sanável, fixando-se prazo compatível com a natureza da ocorrência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Na hipótese de a **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.3. Constatado indício de violação de sigilo, a **CONTRATANTE** poderá adotar imediatamente medidas cautelares de contenção de acesso, preservação de evidências, restrição de circulação e proteção de informações, sem prejuízo da posterior oitiva da **CONTRATADA**.

13.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos, terceirizados e colaboradores com acesso às dependências ou informações da **CONTRATANTE** estejam submetidos a dever formal de confidencialidade.

13.5. O descumprimento do dever de sigilo constitui falta grave e poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades e fiscalização e acompanhamento não excluem nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

18.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

18.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
DIRETOR-PRESIDENTE
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

FLÁVIO HIDEO MIKAMI
Cargo: Sócio Diretor Grupo 365
Identidade: 2097139 - SSPPC DF
Representante Legal - CONTRATADA

JOSE MENEZES NETO
Testemunha - CONTRATANTE

SARAH CHRISS JOSINO MENDES
Testemunha - CONTRATANTE

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Hideo Mikami, Usuário Externo**, em 12/04/2026, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 14/04/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]